

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012; a Resolução CONANDA 231/2022 que altera a 170, de 10 de dezembro de 2014 e nos termos da Lei Municipal nº 964, de 23 de julho de 2021, no que se referem à regulamentação do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Itaperuna para o mandato 2024/2028, aprova o presente:

**EDITAL CMDCA 01/ 2023.
DO CONSELHO TUTELAR DE ITAPERUNA**

Artigo 1º- O Conselho Tutelar de Itaperuna é composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, investidos no cargo de Conselheiro, sendo permitida a reeleição mediante novo processo de escolha.

§ 1º - Os cargos serão preenchidos pelos 05 (cinco) candidatos mais votados no processo de escolha e os demais constituirão, na ordem decrescente de sua classificação, o rol dos suplentes.

§ 2º - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrastas e enteados, nos termos do art. 140 e seu parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Artigo 2º - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar ao público é de 8 às 17h, de segunda a sexta-feira, ininterruptamente, período em que os Conselheiros deverão cumprir o horário de expediente, estando presentes permanentemente na sede, sendo considerado o seguinte arranjo: 1 (um) Conselheiro plantonista de 24 horas e 2 (dois) Conselheiros plantonistas de 8 horas para atendimentos emergenciais externos, sendo um destes, se for o caso, realizando visitas domiciliares.

§ 1º- Os conselheiros em exercício receberão remuneração mensal no valor correspondente a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentas reais) conforme previsto na legislação vigente, para uma carga horária de 40 horas semanais incluindo os plantões noturnos, finais de semana e feriados nos termos da legislação municipal.

§ 2º - A carga horária de trabalho total é de 40 horas semanais sendo distribuída da seguinte forma:

- a) – um plantão de 24 horas semanais;
- b) – um plantão de 8 horas semanais;
- c) – um segundo plantão de 8 horas semanais.

§ 3º- A função dos conselheiros tutelares é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, cargo público, emprego público ou de função privada, o que torna proibido o exercício de quaisquer das funções acima, enquanto empossado como Conselheiro Tutelar, caso em que o eleito firmará declaração escrita de que exercerá o mandato no regime de dedicação exclusiva, sob pena de perder o cargo, caso se prove o contrário, mediante decisão do CMDCA.

§ 4º - Sendo o conselheiro eleito, servidor público municipal, ser-lhe-á facultado optar pela remuneração da função de conselheiro ou pelos vencimentos do seu cargo de servidor, vedada a acumulação de vencimentos e fica garantida a cessão em tempo integral do servidor municipal ao Conselho Tutelar.

§ 5º - Sendo servidor cedido pela administração estadual ou federal, sem ônus para administração cedente, receberá a remuneração correspondente à função de conselheiro tutelar, e se cedido com ônus para o município não receberá a remuneração correspondente à função de conselheiro tutelar.

§ 6º - A não observância e cumprimento da totalidade deste artigo e do que dispõe a legislação municipal vigente, implicará em cassação do mandato de conselheiro, mediante instauração de processo administrativo, à critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e caberá a Comissão Eleitoral convocar reunião própria para dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que irão firmar compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordados que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Artigo 3º - O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar exige conduta compatível com os preceitos da Legislação Municipal (Lei 964/2021) e do ECA, bem como com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I- Atuar de ofício, adotando medidas estabelecidas na legislação vigente, para prevenir, proteger, garantir, restabelecer e fazer cesar a violação ou a ameaça dos direitos da criança e do adolescente;

II- Esclarecer crianças, adolescentes e familiares sobre assuntos relacionados a direitos e obrigações entre cônjuges, companheiros, pais e filhos, membros da família ou responsáveis pelo cuidado da criança e do adolescente;

III- Orientar a população em matéria de direitos da criança, do adolescente e da família;

IV- Receber denúncias e adotar medidas de emergência e de proteção necessárias nos casos de delitos e de violência intrafamiliar contra criança ou adolescente;

V- Exercer suas atribuições com comprometimento, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

VI- Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo nem se recusando, injustificadamente a prestar atendimento;

VII- Manter conduta compatível com a moralidade e zelo exigidos para o exercício do cargo;

VIII- Ser assíduo, pontual ao serviço, não deixando de comparecer injustificadamente ao Conselho Tutelar;

IX- Levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades que tiver ciência em razão do exercício do cargo;

X- Representar à autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder cometido contra Conselheiro Tutelar;

XI- Participar dos cursos de capacitação continuada;

XII- Agir com perícia, prudência e diligência no exercício de suas atribuições;

XIII- Zelar pelo prestígio do Órgão de Proteção;

XIV- Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, identificando-se e submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

XV- Obedecer aos prazos legais e regimentar suas manifestações e exercício das demais atribuições;

XVI- Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar, conforme disponha o Regimento Interno;

XVII- Tratar com civilidade os interessados, testemunhas, servidores do Conselho Tutelar e dos demais Órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Primeiro – Em qualquer caso, a atuação do Conselheiro Tutelar deve ser voltada à defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, cabendo-lhes tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Parágrafo Segundo – Não obstante, deve o Conselheiro Tutelar se ater, inclusive, a previsão das atribuições do Conselho Tutelar previstas no artigo no ECA (Lei 8069/1990).

DA ELEIÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL

Artigo 4º - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos por todos os cidadãos do Município de Itaperuna, maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores na Justiça Eleitoral por sufrágio universal e direto, pelo voto

facultativo e secreto, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-à no dia 01 DE OUTUBRO DE 2023, DE 8 ÀS 17 HORAS, nos locais de votação a serem definidos pelo CMDCA através de informativo que será publicado no Site Oficial do Município, afixado na sede do CMDCA e amplamente divulgada à população.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - instituir a Comissão Especial para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar que organizará e dirigirá o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e elaborará as instruções complementares necessárias, sendo composta pelos seguintes Conselheiros de Direitos (Resolução CMDCA 001/2023):

Conselheiros Governamentais:

- Cintia Maria Egidi de Araújo – Secretaria Municipal de Saúde;
- Aislan de Souza Avelino – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Marcelo Tinoco Lessa – Secretaria Municipal de Planejamento.

Conselheiros da Sociedade Civil:

- Vitor de Melo Pavão – Centro Sócio Cultural Nossa Senhora do Rosário de Fátima;
- Rina Coimbra de Moraes Godoi – Associação Esportiva Cultural Regional;
- Maria Eli Resende Poeys – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaperuna.

II – requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III - expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV - julgar:

- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial;
- b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

V – homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Especial;

VI - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

§ 1º - Fica vedada a indicação de conselheiro como membro da Comissão Especial que sejam cônjuges ou que tenham parentesco em primeiro e segundo graus com candidato inscrito, caso isso ocorra, o conselheiro deverá ser imediatamente afastado da Comissão pelo CMDCA, que indicará outro membro.

§ 2º - A Comissão Especial poderá solicitar a colaboração de órgãos públicos, de entidades particulares ou de pessoas de notório conhecimento para o auxílio no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme este Edital e desde que aprovado pelo CMDCA.

§ 3º - Caberá à Comissão Especial para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar:

I - dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III - analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;

IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

V - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI - analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII - realizar a apuração dos votos;

IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§ 4º - Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Especial poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Eleitoral vigente.

§ 5º - O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

PRAZOS	OCORRÊNCIA
31/03/2022	Publicação do Edital
31/03/2023 até 05/04/2023	Período para pedido de impugnação do Edital.
10/04/2023 até 23/04/2023	Período de Inscrições
25/04/2023 até 19/05/2023	Análise de pedidos de registro de candidatura
19/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos
19/05/2023 até 23/05/2023	Apresentação de recurso de defesa dos candidatos desclassificados
19/05/2023 até 23/05/2023	Solicitações de impugnação de candidatura para a Comissão Especial
04/06/2023 até 11/06/2023	Análise e decisão dos recursos
12/06/2023	Publicação final das candidaturas deferidas
06/08/2023	Prova de conhecimentos e redação
07/08/2023	Divulgação do gabarito oficial
21/08/2023	Publicação do resultado da prova de conhecimentos e redação
22/08/2023 até 24/08/2023	Interposição de recursos sobre o resultado da prova de conhecimentos e redação
29/08/2023	Publicação da lista definitiva dos candidatos
01/09/2023 até 30/09/2023	Período de campanha dos candidatos habilitados
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação do resultado da eleição
09/10/2023 até 11/10/2023	Prazo para apresentar impugnações
16/10/2023 até 20/10/2023	Prazo para decisão sobre as impugnações ouvido o MP
23/10/2023	Publicação da homologação do resultado definitivo da eleição
30/10/2023 e 31/20/2023	Curso de Capacitação para os Conselheiros eleitos
10/01/2024	Cerimônia de Posse

§ 1º - Todos os procedimentos e atos relativos à regulamentação da eleição em todas as suas etapas, bem como os demais prazos, previstos na legislação municipal, serão objeto de resolução ou edital do CMDCA, publicados em Diário Oficial do Município, no portal eletrônico da Prefeitura, e estarão à disposição na sede do CMDCA.

§ 2º - A Comissão Especial solicitará à presidência do Tribunal de Justiça Eleitoral – TRE/RJ, com a antecedência devida, as urnas eletrônicas ou outros meios possíveis, para votação e apuração da eleição.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 8º - São requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no município há mais de 02 (dois) ano;
- IV. Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos de trabalho com criança e adolescente;
- V. Escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo;
- VI. Não haver perdido o mandato de conselheiro tutelar por ação judicial ou por decisão do CMDCA;

§ 1º - A Comissão Especial indeferirá o registro da candidatura dos inscritos que não preencherem os requisitos dispostos no caput deste artigo e que estão previstos na legislação Municipal e Federal.

§ 2º - O membro do CMDCA que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir afastamento da função no ato da inscrição da candidatura.

§ 3º - O servidor público municipal efetivo ou comissionado se obrigará a se desincompatibilizar de seu cargo ou função, três meses antes do pleito.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Artigo 9º - Os interessados em se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão se enviar os documentos solicitados para o e-mail inscricaooct@itaperuna.rj.gov.br de 07:00 horas do dia 10/04/2023 até às 23:59 horas do dia 23/04/2023, sendo considerado válido apenas o primeiro e-mail enviado pelo candidato, ficando os demais automaticamente invalidados.

- I. IDONEIDADE MORAL: certidões negativas dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual dos últimos 20 (vinte) anos;
- II. IDADE SUPERIOR A 21 ANOS: cópia colorida do original da carteira de identidade, CPF e Título de Eleitor;
- III. RESIDIR NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 02 (dois) ANOS: comprovante de residência demonstrados por meio de contas de energia elétrica, telefone fixo ou móvel, água, internet, correspondência pessoal, comercial ou bancária, em nome do candidato, sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias e outro com emissão de no mínimo 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do presente Edital ou declaração de residência (Anexo I) acompanhada de cópia de documento oficial com foto do declarante e respectivos comprovantes de residência, sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias e outro com emissão de no mínimo 02 (dois) anos.
- IV. EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) ANOS DE TRABALHO COM CRIANÇA E ADOLESCENTE: Apresentação de currículo do candidato com breve descrição das atividades desenvolvidas com criança e adolescente, com trabalhos consecutivos de, no mínimo, 2 (dois) anos, com nome da entidade/instituição nas quais trabalhou, o endereço, nome do representante legal, período de exercício, carga horária, nome do projeto e objetivos com comprovação através dos seguintes documentos:

1) NO CASO DE TRABALHO REMUNERADO:

- a) Cópia do contrato de prestação de serviços ou Carteira de Trabalho (CTPS) e declaração do empregador, em papel timbrado, com assinatura do representante legal, com firma reconhecida em cartório, especificando além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal;

2) NO CASO DE TRABALHO NÃO REMUNERADO/VOLUNTÁRIO:

- a) Deverá ser apresentado Relatório Institucional com CNPJ atualizado do local onde fora exercida a atividade;
- b) Declaração testemunhal assinados por 2 (dois) representantes legais da entidade ou instituição, com firma reconhecida, especificando, além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal;
- c) Apresentação da cópia autenticada do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário da época trabalhada;
- d) Caso o candidato seja também membro da diretoria da entidade, anexar cópia autenticada da ata de eleição da diretoria comprovando sua participação.

- V. ESCOLARIDADE MÍNIMA EQUIVALENTE AO ENSINO MÉDIO COMPLETO: Cópia do certificado original de conclusão do curso de ensino médio ou superior; se concluído até a data da inscrição da candidatura, a comprovação será mediante apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar e de Declaração de Conclusão de Curso expedido pelo estabelecimento de ensino, acompanhado do original.

§ 1º - Fica dispensado de comprovar o requisito referente a trabalho desenvolvido com crianças e adolescentes, o conselheiro tutelar candidato à reeleição.

§ 2º - Será aceito, somente, o requerimento de inscrição que estiver devidamente acompanhado da documentação comprobatória exigida até às 23:59 horas do dia 23/04/2023.

§ 3º - A Comissão Especial recusará a inscrição diante da não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste artigo.

§ 4º - As candidaturas serão registradas individualmente não existindo a modalidade "chapa".

§ 5º - Cada candidato terá um número que corresponderá à ordem de pedido de registro.

§ 6º - Não serão admitidas inscrições de candidaturas fora do período estabelecido por este Edital, salvo novo calendário aprovado e publicado pelo CMDCA.

§ 7º - A inscrição NÃO ficará garantida com a entrega dos documentos, somente após a análise e deliberação da Comissão Especial que emitirá Parecer com a lista de pré-candidatos que deverá ser publicado em Diário Oficial, Site Oficial da Prefeitura Municipal e afixada na sede do CMDCA.

§ 8º - A inscrição do candidato implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 9º - As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos quando comprovadas, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

DAS IMPUGNAÇÕES AOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Artigo 10 - Encerrado o prazo das inscrições, os pedidos de registro das candidaturas serão examinados pela Comissão Especial quanto à regularidade da apresentação dos documentos exigidos, indeferindo, de forma fundamentada, os pedidos que não cumpram os requisitos legais e na ausência de documentos comprobatórios.

§ 1º - A Comissão Especial concluirá o exame dos pedidos de registro e divulgará no Diário Oficial, Site da Prefeitura Municipal e afixará na sede do CMDCA, a lista com os nomes dos pré-candidatos inscritos e dos registros indeferidos, abrindo o prazo para apresentação de recurso de defesa dos candidatos desclassificados.

§ 2º - Em seguida será aberto o prazo para impugnação proposta por qualquer cidadão fundamentada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais exigidos para a função de Conselheiro Tutelar.

§ 3º - Todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição de qualquer cidadão com domicílio eleitoral em Itaperuna, que poderá solicitar ao CMDCA, mediante documento escrito e fundamentado, relação ou fotocópia dos pedidos de registro de candidatura para eventual impugnação.

§ 4º - Em seguida, todos os pedidos de registros serão encaminhados ao Ministério Público, pela Comissão Especial, para que se manifeste sobre a

regularidade dos pedidos de registro de candidatura, em cumprimento ao art. 139 da Lei Federal 8.069/1990 – ECA.

§ 5º - Serão indeferidos, de imediato, os pedidos de impugnação desprovidos de fundamentos ou de provas;

§ 6º - A relação das candidaturas com registro definitivo, aptos para a prova escrita e para a redação, será publicada no Diário Oficial, Site Oficial Eletrônico da Prefeitura, afixada nos murais de avisos da sede do CMDCA.

DA PROVA ESCRITA

Artigo 11 - Os candidatos que tiverem o seu registro deferido serão submetidos a um prévio processo de seleção, coordenado pelo CMDCA e sob a supervisão técnica do Ministério Público, através de avaliação escrita, com questões objetivas e de uma redação dissertativa que serão de caráter eliminatório, para verificação dos seguintes objetivos:

- I - Demonstrar conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a atuação do Conselho Tutelar;
- II - Demonstrar capacidade de aplicação imediata dos instrumentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente para proteção dos direitos infanto-juvenis.
- III - Demonstrar conhecimentos sobre a Legislação Municipal que rege o Conselho Tutelar – Lei 964/2021.

§ 1º - Os candidatos serão submetidos à prova escrita, com questões objetivas e redação, sem consulta. A Prova será elaborada com 50 questões, sendo 40 (quarenta) do Estatuto da Criança e do Adolescente e 10 (dez) questões sobre a Lei Municipal 964/2021 com acerto de no mínimo 50% e Redação Dissertativa com pontuação no mínimo de 60%.

§ 2º - O não comparecimento à prova escrita e redação exclui, automaticamente, o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Artigo 12 - Os candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- I - Inscrição;
- II – Prova escrita e Redação;
- III- Pleito;
- IV – Curso de Capacitação para os eleitos titulares e demais suplentes.

Artigo 13 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com uma hora de antecedência, trazendo documento original de identidade com foto, expedido por órgão oficial com caneta azul ou preta e não poderão fazer uso de celulares, tablets ou qualquer outro tipo de equipamento eletrônico sob pena de eliminação.

§ 1º - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

§ 2º - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

§ 3º - A aplicação da prova escrita terá duração de 4 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

§ 4º - A prova começará às 8 horas e seu término será às 12h (meio-dia). Após às 8h não será permitida a entrada de candidato no local da prova;

§ 5º - Os 3 (três) últimos candidatos somente poderão sair da sala da realização da prova juntos.

Artigo 14 - Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido nos editais oficiais do CMDCA;
- II - não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- III - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- IV - for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- V - lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VII - portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Artigo 15 - A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I - O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas, a folha para a redação com o tema que será escolhido pela banca examinadora e uma folha rascunho;
- II - Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala o cartão de resposta e a redação, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;
- III - Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Parágrafo único: Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 50% na prova de conhecimento específico e 60% na redação ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

Artigo 16 - Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o calendário previsto neste Edital.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos no prazo constante no Edital, podendo requerer informações e diligências.

DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 17 - Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município, Site Oficial do Município e afixará na sede do CMDCA a lista oficial dos candidatos ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Artigo 18 – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, Resolução 231 do Conanda e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

Artigo 19 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Artigo 20 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º - Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º - Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

Artigo 21 - Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Especial sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Artigo 22 - Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Especial determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: A Comissão Especial poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Artigo 23 - Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo Único: O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Especial no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Artigo 24 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Artigo 25 - Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Especial no prazo de 3 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Artigo 26 - No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

DO PLEITO

Artigo 27 - As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Itaperuna, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Especial, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Artigo 28 - Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 5º deste Edital.

§ 1º - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º - Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção, salvo no momento de votar.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 29 - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3º - Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Especial, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Artigo 30 - Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I - assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II - contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III - não corresponderem ao modelo oficial;
- IV- não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 29 deste edital;
- V- estiverem rasuradas.

Artigo 31 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Artigo 32 - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação para o pleito.

§ 1º - Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º - Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS ELEITOS

Artigo 33 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os eleitos, sendo a participação obrigatória, requisito imprescindível à posse.

Parágrafo Único: O candidato titular ou suplente que não fizer o curso em sua totalidade não poderá tomar posse da função.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

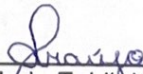
Artigo 35 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município, Site Oficial do Município e afixado na sede do CMDCA.

Artigo 36 - Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, Site Oficial do Município e afixados na sede do CMDCA, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Artigo 37 - Eventuais modificações no cronograma expresso no Art. 7º deste Edital serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município, Site Oficial do município e afixados na sede do CMDCA e expressamente publicizadas.

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Artigo 39 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.



Cintia Maria Egidi de Araújo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente